Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PROJETO DE LEI N.º 5.142.

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER E[illegible]

ASSUNTO: [illegible]riza o Chefe do Poder Executivo, por [illegible] Secretaria de Educação, a firmar com Escola Técnica Federal de Campos, um Convênio cujo objetivo é implantar no ano letivo de 1992, na Cidade de [illegible]caé, o curso preparatório-PRÉ-TÉC-[illegible]-cnos Cursos [illegible]rem ministrados na UFF,Macaé,[illegible]

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM ____/____/____ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ____/____/____ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ____/____/____ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ____/____/____ _____

Exercício Legislativo de _____

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO 12/12/91 _____

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 12/12/91 _____

REJEITADO ____/____/____ **RETIRADO** ____/____/____

SECRETARIA

LEI N.º _____ **REMETIDA EM** ____/____/____ **OF.** 1190/91

SANÇÃO EM [illegible]/[illegible]/[illegible] **LEI N.º** 1331/91

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1331/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ, por sua Secretaria de Educação, autorizada a firmar, com a ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS, um Convênio cujo objetivo é implantar, no ano letivo de 1992, na cidade de Macaé, o Curso Preparatório - PRÓ-TÉCNICO - aos Cursos Técnicos a serem ministrados na UED.MACAÉ, nos termos do instrumento que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de dezembro de 1.991.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PROJETO DE LEI Nº E-043/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ, por sua Secretaria de Educação, autorizada a firmar, com a ESCOLA TECNICA FEDERAL DE CAMPOS, um Convênio cujo objetivo é implantar, no ano letivo de 1992, na cidade de Macaé, o curso Preparatório - PRO - TECNICO - aos Cursos Técnico a serem ministrados na UED. MACAÉ, nos termos do instrumento que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, 16 de dezembro de 1 991.

IVAN DE SOUZA DRUMOND
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO PAES DE OLIVEIRA
1º SECRETARIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
Em 12/12/91

EXPEDIENTE
Em 05/12/91

MENSAGEM Nº 044/91 Em 03 de dezembro de 1991 .

APROVADO
2ª
Em 12/12/91

RECEBIDO
Em 05/12/91

Senhor Presidente,

Para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa, estamos encaminhando a V. Exa. o incluso Projeto de Lei cuidando de autorização legislativa para a Prefeitura Municipal de Macaé , por sua Secretaria de Educação, celebrar convênio com a Escola Técnica Federal de Campos, com o objetivo de implantar, no ano letivo de 1992, na cidade de Macaé, o curso preparatório - PRÓ-TÉCNICO- aos Cursos Técnicos a serem ministrados na UED. MACAÉ.

A minuta do Convênio, em anexo, em suas cinco (5) Cláusulas, estabelece os direitos e deveres das partes.

Certos de que os Senhores Vereadores não negarão o indispensável apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei , tendo em mente o grande benefício que a implantação do Curso Preparatório PRÓ-TÉCNICO trará aos jovens que se preparam para o ingresso na Escola Técnica, reiteramos a V. Exa. nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Exmo. Sr. Vereador Ivan Drumond
DD. Presidente da Câmara Municipal de Macaé.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 565 /91 Em 30 de dezembro de 1.991.

Senhor Presidente,

Para os fins necessários, estamos encaminhando a essa Respeitável Câmara Municipal, por cópias, as Leis nºs 1331 e 1332, sancionadas por este Executivo, em 20 de dezembro de 1.991.

Na oportunidade renovamos a V. Excia. protestos da nossa mais alta estima e consideração.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Exmo. Sr. Vereador Ivan de Souza Drumond
DD. Presidente da Câmara Municipal de Macaé
Nesta

A Secretaria para colocar no expediente e enviar cópias para os Vereadores
Ivan Drumond
2/1/91

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1331/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ, por sua Secretaria de Educação, autorizada a firmar, com a ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS, um Convênio cujo objetivo é implantar, no ano letivo de 1992, na cidade de Macaé, o Curso Preparatório - PRÓ-TÉCNICO - aos Cursos Técnicos a serem ministrados na UED.MACAÉ, nos termos do instrumento que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de dezembro de 1.991.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PROJETO DE LEI Nº E-043/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAE DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAE, por sua Secretaria de Educação, autorizada a firmar, com a ESCOLA TECNICA FEDERAL DE CAMPOS, um Convênio cujo objetivo é implantar, no ano letivo de 1992, na cidade de Macaé o curso Preparatório - PRO - TECNICO - aos Cursos Técnico a serem ministrados na UED. MACAE, nos termos do instrumento que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAE, 16 de dezembro de 1 991.

IVAN DE SOUZA DRUMOND
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO PAES DE OLIVEIRA
1º SECRETARIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 043/91

EXPEDIENTE
EM 05/12/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ , por sua Secretaria de Educação, autorizada a firmar, com a ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS, um Convênio cujo objetivo é implantar, no ano letivo de 1992, na cidade de Macaé, o curso preparatório - PRÓ-TÉCNICO - aos Cursos Técnico a serem ministrados na UED. MACAÉ, nos termos do instrumento que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de dezembro de 1.991.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

APROVADO
1ª Turma
12/12/91
PRESIDENTE

APROVADO
2ª Turma
12/12/91

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

GABINETE DO PREFEITO

EXPEDIENTE
EM 05/12/91

APROVADO
1º
12/12/91

APROVADO
2º
12/12/91

Convênio que entre si celebram a ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ, por sua Secretaria de Educação, para a instalação de um curso Pró-Técnico em Macaé.

Aos ... dias do mês de .....de 199..., a Escola Técnica Federal de Campos, situada à Rua Dr. Siqueira, 273, na cidade de Campos/RJ, CGC nº 28.965.259/0001.96, doravante denominada E. T.F. Campos, neste ato representada por seu Diretor, MIGUEL RAMALHO PESSANHA, CPF nº 063.634.667-68, C.I. nº 1.161.452, órgão expedidor' IFP e a Prefeitura Municipal de Macaé, por sua Secretaria de Educação, sediada à Rua Hildebrando Alves Barbosa, nº 432 , na cidade de Macaé/RJ, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada ' pela Secretária Municipal de Educação, Professora MARIA HELENA DE SIQUEIRA SALLES, CPF nº 762340887-91, C.I. nº 488024, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante aprovação da Câmara Municipal de Macaé, em sessão realizada no dia ...../...../.... .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

O presente Convênio tem por objetivo implantar, no ano letivo de 1992, na cidade de Macaé, o curso preparatório PRÓ-TÉCNICO- aos Cursos Técnicos a serem ministrados na UED. MACAÉ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO

O programa de trabalho para funcionamento do PRÓ-TÉCNICO, em Macaé, está devidamente especificado em documento próprio, elaborado pela coordenação do PRÓ-TÉCNICO da E.T.F. CAMPOS e pela Secretaria de Educação de Macaé.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. - São obrigações da Secretaria de Educação.

EXPEDIENTE
05/12/91

a) Colocar à disposição da ETF CAMPOS 2 (duas) salas de aula, devidamente equipadas e 1 (uma) sala para funcionamento da parte administrativa do PRÓ-TÉCNICO , devidamente mobiliada.

b) Manter um quadro de professores, de acordo com o programa de trabalho, pertencentes ao quadro da Secretaria de Educação, à disposição da ETF CAMPOS para funcionamento do curso PRÓ-TÉCNICO.

c) Fornecer material de apoio e de limpeza para manutenção do curso.

d) Manter um quadro de pessoal administrativo e de limpesa, para funcionamento do curso.

e) Manter o ensino ministrado no curso a nível do PRÓ-TÉCNICO da E.T.F. CAMPOS.

f) Reproduzir os originais de apostilas fornecidos para E.T.F. CAMPOS, a serem distribuidos com os alunos do PRÓ-TÉCNICO.

3.2. - À ESCOLA TÉCNICA FEDERAL COMPETE:

a) Através da Coordenadoria do PRÓ-TÉCNICO, acompanhar o curso ministrado em Macaé, prestando-lhe todo o apoio técnico de Coordenação e Supervisão.

APROVADO
1ª
12 12 91

b) Fornecer os originais das apostilas necessários ao desenvolvimento do curso.

c) Realizar avaliações periódicas, conforme o que determina o programa de trabalho.

d) Manter o acompanhamento escolar dos alunos, devidamente registrado.

e) Promover cursos que se fizerem necessários para aperfeiçoamento dos professores designados pela Secretaria de Educação, para o bom funcionamento do curso.

APROVADO
2ª
12 12 91

f) Promover a classificação dos alunos para aproveitamento, conforme Programa de Trabalho.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

EXPEDIENTE
05 12 91

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano letivo, a iniciar-se no dia 01 de janeiro de 1992.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Secretaria de Educação indicará um representante que acompanhará a execução do programa traçado, juntamente com a Coordenação do PRÓ-TÉCNICO da ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para efeitos de direito e de justiça, na presença das testemunhas que assinam abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Maria Helena de Siqueira Salles
Secretária Municipal de Educação

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS
Miguel Ramalho Pessanha
Diretor

Testemunhas:

_____

_____

APROVADO
2a
12 12 91

APROVADO
1a
12 12 91

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Examinado o anteprojeto N.º_____, a Comissão de Justiça e Redação entende-o constitucional, merecendo a apreciação do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, _____

_____

_____

_____

APROVADO
2ª discussão
12 12 91

APROVADO
1ª discussão
12 12 91

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Examinando o anteprojeto N.º E-043/91, a Comissão de Finanças e Orçamentos é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, 10/12/91

APROVADO
1ª Discussão
12 12 91
Presidente

APROVADO
2ª Discussão
12 12 91
Presidente